

TC 000.621/2014-5

Tipo: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa – PR (CNPJ 76.950.070/0001-72)

Responsável: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (CPF 313.336.059-00)

Advogados/Procuradores: Murilo Zambiazzi da Silva (OAB/PR 48.858) e Rafaeli Jaqueline Zambiazzi Fernandes da Silva (OAB/PR 52.584), representando Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (procuração na peça 8).

Proposta: encaminhamento para comunicações

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	-	-	-	-	-
Apreciação de Recurso	11676/2018	2ª Câmara	27/11/2018	44/2018	62
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Itens verificados	Correto?			Observação	
	Sim	Não	NA		
Grafia do nome dos responsáveis	x				
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	x				
Valor do débito			x		
Data histórica do débito			x		
Data da incidência dos juros de mora			x		
Fundamento legal do julgamento das contas			x		
A solidariedade está expressa no acórdão			x		
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			x		
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			x		
Multa sem incidência de juros			x		
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			x		
Está expresso que o valor da multa é individual			x		
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			x		
Número e data da deliberação recorrida	x				
O nome do órgão instaurador			x		
O nº e o ano do convênio			x		
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	x				
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			x		
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	x				
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	x				
Número do processo	x				
Não foi identificado outro erro material			x		

1. Atesto, quanto aos itens retro indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

2. Desse modo, encaminho os autos ao Serviço de Administração desta Secex/PR para as providências cabíveis.

SECEX-PR/Gabinete, em 7 de dezembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

LUCIANO CÁSSIO DE SOUZA - Matrícula 6551-0

Assistente